



LEI Nº. 236/2012

EMENTA: Dispõe da vedação ao Poder Público Municipal de criar distinções e preferências entre munícipes e dá especial proteção do município à família.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata **APROVOU** e **ELE PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Esta Lei objetiva assegurar:

I- a vedação de o Poder Público Municipal praticar qualquer ato, legal ou administrativo, que resulte em distinção entre munícipes ou preferências entre si, haja vista o disposto no art. 19, inciso III, da Constituição Federal;

II- a especial proteção à família, como unidade primordial e indispensável da sociedade nazarena na consecução dos seus objetivos fundamentais, em atendimento ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 2º- Ao Poder Público é vedado apoiar segmentos específicos da sociedade brasileira que não gozem de expressa proteção constitucional, mediante:

I-veiculação de publicidade oficial com conteúdo discriminatório;

II- estabelecimento de conteúdo de ensino que afronte os valores familiares, em especial a liberdade de os pais educarem os seus filhos de acordo com os seus próprios princípios, desde que não sejam contrários aos da Constituição Federal;

III- promoção de ações culturais com objetivos discriminatórios;

IV- concessão de auxílio, de qualquer meio, a entidade que tenha objetivo de promover ações discriminatórias.



Art. 3º- O descumprimento, pelo agente público, desta Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2012.



EGRINALDO FLORIANO COUTINHO

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA - PE



LEI Nº 236/2012

EMENTA: Dispõe da vedação ao Poder Público municipal de criar distinções e preferências entre munícipes e da especial proteção do município à família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – DECRETA –

Art. 1º Esta Lei objetiva assegurar:

I – a vedação de o Poder Público municipal praticar qualquer ato, legal ou administrativo, que resulte em distinção entre munícipes ou preferências entre si, haja vista o disposto no art. 19, inciso III, da Constituição Federal;

II – a especial proteção à família, como unidade primordial e indispensável da sociedade nazarena na consecução dos seus objetivos fundamentais, em atendimento ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Poder Público é vedado apoiar segmentos específicos da sociedade brasileira que não gozem de expressa proteção constitucional, mediante:

I – veiculação de publicidade oficial com conteúdo discriminatório;

II – estabelecimento de conteúdo de ensino que afronte os valores familiares, em especial a liberdade de os pais educarem os seus



CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA - PE



filhos de acordo com os seus próprios princípios, desde que não sejam contrários aos da Constituição Federal;

III – promoção de ações culturais com objetivos discriminatórios;

IV – concessão de auxílio, de qualquer meio, a entidade que tenha objetivo de promover ações discriminatórias.

Art. 3º - O descumprimento, pelo o agente público, desta Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2012.

[Handwritten signature]
JONAS GOMES DE ARAÚJO

-PRESIDENTE-

[Handwritten signature]
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

-1ª SECRETÁRIO-

[Handwritten signature]
MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO

-2ª SECRETARIA-